

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA RS
NÚCLEO DE PSICOTERAPIA
REGISTRO DE REUNIÃO

DATA: 09.06.2017

PRÓXIMA REUNIÃO DA COMISSÃO: 07/07/2017

PAUTAS: Evento documentos; Campanha fortalecimento Psicoterapia; Evento “Psicoterapia na Prática” ocorrido dia 17/03; Visita da comissão Psicoterapia à Caxias;

PRÓXIMAS PAUTAS

PARTICIPANTES: Eduardo F. Hoffmann, Letícia Poggere e Nádia Fonseca.

PAUTA: Evento – Documentos produzidos na Psicoterapia.

ENCAMINHAMENTO: Pensa-se em transferir o evento para agosto, para ser um evento alusivo ao mês da psicologia, será no dia 04 de agosto, primeira sexta-feira do mês.

Pensar sobre a produção de documentos na clínica psicológica, tanto aqueles documentos que podem ser solicitados como aqueles exigidos rotineiramente, como: atestados, declarações, laudos, etc, e registros. Pensa-se em psi fiscal abordar a parte mais técnica, apresentar as resoluções q abordam esta temática, a qualidade dos documentos psicológicos, o que o psicólogo documenta na psicoterapia (evolução dos pacientes, registro, guarda de material...), documentos que o judiciário pode exigir, entre outros. Na divulgação do evento já será informado a resolução 07/2003.

O evento terá dois momentos, um mais técnico com psicólogo fiscal e outro mais reflexivo, pensando sobre não aceitação de documentos pelo judiciário (como para adoção por exemplo) e a relação da clínica com o judiciário, e a não aceitação de documentos por parte de empresas ou outros órgãos.

Neste segundo momento será levantando perguntas para debate:

1 – Até que ponto o judiciário, pela pessoa do advogado ou do juiz, pode requerer informações que firam o sigilo profissional na clínica? Solicitar caso à área técnica para refletir e ilustrar sobre esta temática.

2 – Qual a aceitação dos documentos elaborados pela psicologia, nos diversos âmbitos?

PAUTA: Campanha fortalecimento Psicoterapia

ENCAMINHAMENTO: foi enviado para a Comissão de Psicoterapia em Poa as ideias que tivemos sobre a campanha. Foi explicado que a campanha será

veiculada em agosto com o título “O seu psicoterapeuta é psicólogo?”.

PAUTA: Evento “Psicoterapia na Prática” ocorrido dia 17/03

Questões realizadas no evento e respondidas pela área técnica.

Questões:

- 1 - Se eu quiser escrever um artigo científico e publicá-lo usando como exemplo casos clínicos que eu atendi, que cuidados e documentos eu preciso ter?
- 2 - Fazendo uma palestra, eu posso citar como exemplo algum caso que atendi, sem usar o nome do paciente? preciso de alguma autorização dele para isso?
- 3 - poderá estar explícito no cartão a possibilidade de atendimento a domicilio?
- 4 - em relação a divulgação, eu posso falar sobre a linha teórica que trabalho, mesmo não tendo título de especialista?

Orientações:

1.Quanto a publicação de casos clínicos, em especial de paciente em atendimento ou atendido, o profissional deverá solicitar autorização do mesmo, esclarecendo para quais fins as informações colhidas durante os atendimentos (sejam elas objetivas ou concluídas pelo psicólogo) serão utilizadas. O Código de Ética Profissional do Psicólogo (CEPP), em seu Art. 14, reza que “a utilização de quaisquer meios de registro e observação da prática psicológica obedecerá às normas deste Código e a legislação profissional vigente, devendo o usuário ou beneficiário, desde o início, ser informado”. Se a utilização for diretamente da situação (caso) de um paciente em questão, sugiro solicitar documento firmado de consentimento por parte do paciente.

2.Quanto a explicitar conteúdo de atendimento ou informações colhidas durante acompanhamento psicológico, temos que esta quebra de sigilo, mesmo sem a possibilidade de identificação do paciente, deve objetivar a qualificação deste atendimento, não podendo ser simplesmente uma apresentação para manifestar qualidades do profissional, como um “caso bem sucedido”, mas, quando da necessidade de compartilhar para melhorar aquele atendimento.

3.O psicólogo poderá informar, em sua publicidade profissional, as atividades que realiza. Entendo, que deve haver esclarecimento sobre esta questão, pois não é simplesmente uma oferta de serviço, mas uma condição especial de atendimento, que contemplará uma avaliação prévia por parte do profissional. **A escolha não é do paciente, mas da condição a ser verificada pelo psicólogo.** Quanto ao atendimento domiciliar temos que não existe impedimento de que um psicólogo realize atendimento na residência do cliente, desde de que exista indicação técnica (justificativa para a ocorrência) de atendimento em ambiente diferente do consultório e/ou ambulatório. O psicólogo é responsável pela ocorrência do mesmo, garantindo o sigilo, a confidencialidade e demais procedimentos técnicos envolvidos no atendimento.

4.O CEPP em seu artigo 20, determina que “o psicólogo, ao promover publicamente seus serviços, por quaisquer meios, individual ou coletivamente: a) Informará o seu nome completo, o CRP e seu número de registro; **b) Fará referência apenas a títulos ou qualificações profissionais que possua** e c) Divulgará somente qualificações, atividades e recursos relativos a técnicas e práticas que estejam reconhecidas ou regulamentadas pela profissão. Sim, podes divulgar sua linha teórica e demais especificidades, como público atendido (criança, adolescente, adulto), assim como procedimentos profissionais, como avaliação psicológica, etc. Quanto ao título de especialista, este somente pode ser referido se o psicólogo possuir a especialização referida.

Fizemos novas questões para esclarecer alguns pontos que foram levantados na reunião, após lermos as respostas.

1 - A autorização do paciente precisa ser submetida a comitê de ética científica? o termo de consentimento sugerido seria o "termo de consentimento livre e esclarecido"? sabemos que para participar de pesquisa não pode ser cobrado valores pela participação, neste caso do psicólogo usar as informações de um processo psicoterápico, interferiria nos honorários? Debates de casos clínicos, em um evento por exemplo, necessitaria também a autorização ou consentimento ? Em caso de publicação em revista de instituição de formação, com pouca circulação, onde aparecem casos para ilustração de um conceito ou para esclarecimento de uma prática clínica, como funciona? E se for matéria de um blog (ou outro meio eletrônico) funciona do mesmo modo?

2 - Considerando esta prática, de citar vinhetas clínicas, ser comum e fundamental nas instituições (tanto de graduação - por parte dos professores, como de pós-graduação, assim como em cursos) ou eventos, sendo observadas até em perguntas que surgem espontaneamente em certas situações, mas não com a intenção de qualificar o atendimento que faço, e sim, com a intenção de instrução e exemplificação, como ficaria?

3 - ok

4 - Se minha especialização não for reconhecida pelo MEC, posso mesmo assim divulgá-la?

1- Não se trata de consentimento livre esclarecido nos moldes da pesquisa, sim de uma autorização do paciente para discussão do caso, pois o conteúdo da possível apresentação será relativa a questões de pertinentes aquele paciente, devendo haver a ciência do mesmo sobre a discussão de fatos relatados em sigilo profissional em nível de equipe ou de supervisão.

2- Em situação onde não há um relato específico de um caso em acompanhamento, como uma pequena vinheta ou mesmo alguma outra referência, não há a necessidade de autorização.

3- Quanto a especialização, pode divulgar-la utilizando o nome da instituição, por exemplo, "especialista em psicoterapia infantil pela Universidade..."

ENCAMINHAMENTO:

PAUTA: Visita da comissão Psicoterapia à Caxias

ENCAMINHAMENTO: A comissão de psicoterapia se programa para vir à Caxias, no dia 20/10 – sexta. Pensa-se em fazer algum evento nesta ocasião.